

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**PROCESSO Nº 0185/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA R. F. SIMON E CIA LTDA ME**, visando a contratação de empresa especializada no serviço de alimentação, parcelado e diário, de refeições preparadas (restaurante), por meio de serviços de "marmitas", "self service", "churrascaria" e a "la carte", de forma continuada, para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

**CONTRATADA: R. F. SIMON E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 104 Norte, Rua NE 03, Lote 06, Centro, Palmas—TO, CEP: 77.006318, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.041.621/0001-98, Representada por seu representante legal, **RUI FERNANDO SIMON**, CPF nº 14/R.844.074 SSP/SC, RG Nº 461.490.159-04 SSP/TO, têm justos e certos o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0185/2023, Pregão Presencial n.º 008/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de alimentação, parcelado e diário, de refeições preparadas (restaurante), por meio de serviços de "marmitas", "self service", "churrascaria" e a "la carte", de forma continuada, para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	7.500	KG	Refeições prontas tipo "Self Service" com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, pessoal e material)	71,00	532.500,00
02	3.000	UND	Marmitex tipo acondicionada em recipientes, de número 09 (funda) higiênicas e descartáveis que mantém a	20,50	61.500,00



			temperatura ideal para consumo, (recipiente com a logomarca do fabricante.		
03	3.000	UND	Marmitex tipo acondicionada em recipientes, de número 08 (funda) higiênicas e descartáveis que mantêm a temperatura ideal para consumo, (recipiente com a logomarca do fabricante.	22,50	67.500,00
04	600	KG	Refeições em restaurante com espaço reservado para reuniões, capacidade para 200 pessoas, ambiente climatizado. Serviço de almoço e de jantar no sistema à "La Carte", à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, <i>ligh</i> ou <i>diet</i> ).	87,00	52.200,00
05	2.300	UND	Refeições prontas tipo "Rodízio" de churrasco com serviço de restaurante completo, com fornecimento e suporte para tal (espaço físico, climatização e pessoal de apoio e material.	110,00	253.000,00
<b>Valor total</b>					<b>966.700,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.
- 3.2. A execução do objeto seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 966.700,00 (novecentos e sessenta e seis mil, e setecentos reais) para um total de 12 (doze) meses, conforme detalhado na tabela constante na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.
- 4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.4. A Contratante não pagará os serviços que não forem executados/consumidos, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas pelo servidor da Diretoria de Serviços Administrativos designado pela Diretoria Geral da Contratante, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.




4.5. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, classificados no elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas. Contratante, Gestor da Ata de Registro de Preço, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

6.2. advertência;

6.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

6.4. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Contratante deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

6.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) contratante.

6.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a licitante que:

- 6.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 6.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 6.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 6.6.4. fizer declaração falsa;
- 6.6.5. cometer fraude fiscal;
- 6.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.6.7. não celebrar o contrato;
- 6.6.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;•
- 6.6.9. apresentar documentação falsa;



6.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) Contratante, Gestor da Ata de Registro de Preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 6.6.1 e 6.6.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

6.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso nomear representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.2. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

7.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.4. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada transferir o objeto, no todo ou em parte.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à Contratada caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

9.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**


10.1. Os serviços serão recebidos após conferência de conformidade dos itens, quantitativos e valores constantes das requisições emitidas no período, confrontados com a respectiva Nota Fiscal/Fatura. Estando conforme, receberá o Atesto do gestor/fiscal responsável para posterior pagamento.

10.1.1. Caso haja alguma inconsistência, será devolvido à Contratada para regularização, sendo aceito somente após constatada a conformidade com o serviço realmente executado.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Somente serão aceitos e recebidos os serviços devidamente prestados;

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço o executado em desacordo com o Contrato ou instrumento equivalente, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.
- b) Emitir nota de empenho especificando os serviços e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.
- c) Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado.
- d) Fornecer à Contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- e) Publicar o resumo do Contrato, no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.
- f) Informar através de ofício ou telefone à Contratada, a reserva para os serviços de alimentação, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

### 11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.
- b) Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- c) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.
- d) Admitir o acompanhamento da Contratante, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.
- e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- f) A inadimplência da Contratante, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

i) Promover a entrega das refeições (marmitex ou buffet), dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

j) Promover o fornecimento de alimentação preparada no estilo *buffet* completo nas dependências da Contratante, todas as vezes que for solicitada.

k) Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e etc.

l) Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor.

m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Contratante e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

n) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratante, na pessoa de prepostos ou estranhos.

o) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Contratante, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem.

p) Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

q) Ressarcir à Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

r) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

t) Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

u) Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do Contratante (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.





v) Se responsabilizar pela guarda de quaisquer objetos deixados no espaço reservado no restaurante dos serviços a "la carte", durante e após a permanência nele, informando imediatamente ao gestor do contrato, no caso de esquecimento de algum objeto no restaurante, após a saída dos convidados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

12.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 17 de agosto de 2023, Admitindo-se a prorrogação, por igual e sucessível período, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12.3. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser corrigido anualmente de acordo com as variações do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período. Caso a média seja negativa, o valor não será reajustado, prevalecendo o valor atual.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

12.5. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.

12.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Administrativa.

15.2. A Contratada deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Contratante, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

15.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

15.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

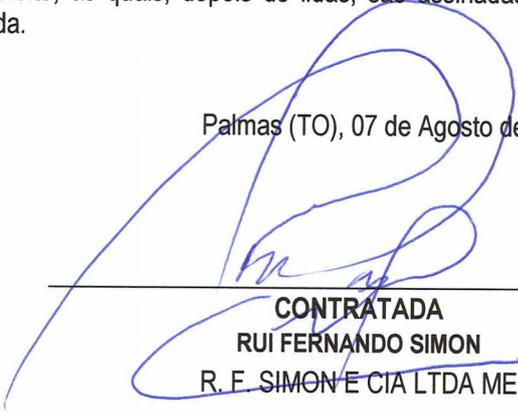
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada.

Palmas (TO), 07 de Agosto de 2023.



---

**CONTRATANTE**  
**DEP. AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO



---

**CONTRATADA**  
**RUI FERNANDO SIMON**  
R. F. SIMON E CIA LTDA ME

1ª. Testemunha



---

Nome: **ADALBERTO ARANDA ALENCAR**  
CPF: **382.152.841-91**

2ª. Testemunha



---

Nome:  
CPF: **027.289.591-10**